

OK

DISTRIBUIÇÃO

[illegible]



ESTADO DE RÔNDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JEFFERSON EDUARDO O. AZEVEDO

Itapua do Oeste-RO 02 de maio de 2022

PROJETO DE LEI CMIO/2022

AUTORIA: JEFFINHO SHOK

“AUTORIZA SOBRE A OBRIGATORIDADE DA DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE ITAPUÃ DO OESTE-RO INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, OS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO, O PERÍODO DE INTERRUÇÃO, NOVA DATA PREVISTA PARA O TÉRMINO E O VALOR QUE FALTARIA PARA SER CONCLUÍDA”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Art.1º- Obriga a divulgação de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos de interrupção, nova data prevista para o término e o valor que faltaria para ser concluída no site oficial da Prefeitura do Município de Itapua do Oeste-RO.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 30(trinta) dias.

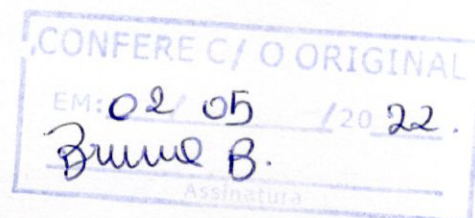
Art.2º- Será utilizado o site oficial da Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste-RO para transmitir as informações contidas no art.1º desta Lei, deverá conter também, os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra como; endereço completo da obra, número do contrato administrativo e do processo licitatório.

Art.3º- A Prefeitura de Itapua do Oeste-RO deverá divulgar as informações do que trata os artigos 1º e 2º desta Lei no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da efetiva paralisação da obra.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jeffinho SHOK

Vereador-Vice-Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2022
Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2022, de autoria do Poder Legislativo, que, **“AUTORIZA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE ITAPUÃ DO OESTE-RO INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, OS MOTIVOS DA PARALIZAÇÃO, O PERÍODO DE INTERRUÇÃO, NOVA DATA PREVISTA PARA O TÉRMINO E O VALOR QUE FALTARIA PARA SER CONCLUÍDA”**.”

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº /2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o membro decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.


MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR


AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de 002/22 (Jefferson)

LEITURA ()

VOTAÇÃO (X)

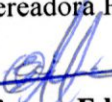
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NAO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 17 de maio de 2022.


Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente


Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente


Minéia da Silva Pereira
1º secretária


Lucas Santana Fiuza
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº047/2022
PROJETO DE LEI 001/2022
DE 02 DE MAIO DE 2022

“AUTORIZA SOBRE A OBRIGATORIDADE DA DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE ITAPUÃ DO OESTE-RO INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, OS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO, O PERÍODO DE INTERRUPTÃO, NOVA DATA PREVISTA PARA O TÉRMINO E O VALOR QUE FALTARIA PARA SER CONCLUÍDA”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Art.1º- Obriga a divulgação de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos de interrupção, nova data prevista para o término e o valor que faltaria para ser concluída no site oficial da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste-RO.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 30(trinta) dias.

Art.2º- Será utilizado o site oficial da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste-RO para transmitir as informações contidas no art.1º desta Lei, deverá conter também, os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra como; endereço completo da obra, número do contrato administrativo e do processo licitatório.

Art.3º- A Prefeitura de Itapuã do Oeste-RO deverá divulgar as informações do que trata os artigos 1º e 2º desta Lei no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da efetiva paralisação da obra.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 27 de junho de 2022.


ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

*Recebido
01-07-2022
Ducilio Batista*

